



**PROCESSO Nº 004476/2020**  
**ADESÃO À ATA Nº 29/2020**  
**PREGÃO Nº 05/2020**  
**CONTRATO Nº 130/2020.**

Aos 11 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte, o Município de Pedro Canário-ES, devidamente representado e assistido, e a empresa: **ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - EIRELI**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão em epígrafe, ao Registro de Preços referente aos itens anexos discriminado, com seu respectivo desconto.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado **O MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 28.539.872/0001-41, com Sede à Rua São Paulo, nº 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SR. BRUNO TEÓFILO ARAUJO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do cpf nº 084.933.744-28, portador da ci (rg) nº 1.717.481 residente e domiciliado(a) nesta cidade **CEP: 29.970-000**, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - EIRELI**, com sede na Rua Central, nº 19, Bairro Canaã, Viana/ES, CEP 29.135-038, Telefone (27) 9.9648-1331, e-mail: [arrudalicitacao@gmail.com](mailto:arrudalicitacao@gmail.com) <<mailto:arrudalicitacao@gmail.com>>, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.681.395/0001-04, neste ato representado pelo **PROPRIETÁRIO**, Senhor **DIEGO GROSSMANN DA SILVA ARRUDA**, portador do CPF nº 058.421.957-12 e da CI nº 3.804.451 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Três de Julho, nº 33, Caixa postal 02, Itaciba - Cariacica/ES, CEP 29.150-420, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 05/08/2020, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 05/2020**, devidamente homologado pela Secretaria Municipal de Governo, no **PROCESSO Nº 2086/2020**, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LUVAS, MASCARAS, AVENTAL E OUTROS), DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS**, conforme disposto na **LICITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020** cujo edital consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2086/2020**, conforme proposta anexa.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Os materiais/serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei n.º 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas na **LICITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela **CONTRATADA** e dirigida à **CONTRATANTE**, que,1

Rua São Paulo, n.º 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário – ES CEP 29.970-000.  
CNPJ n.º 28.539.872/0001-41 - Tel. (027) 3764- 3609 – E-mail: [contratos@pedrocanario.es.gov.br](mailto:contratos@pedrocanario.es.gov.br)



independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- b) fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita entrega dos materiais/execução dos serviços;
- c) promover, por meio do servidor designado pela Secretaria competente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- d) efetuar o pagamento à empresa contratada, até 30 (trinta) dias, após a certificação das Notas Fiscais pela Secretaria Municipal Solicitante, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a entrega dos materiais/execução dos serviços obedecendo rigorosamente o disposto no **EDITAL DO PREGÃO Nº 05/2020**, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

3.2 - A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a:

- a) Entregar os fornecimentos conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.
- e) Indenizar o **CONTRATANTE**, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.
- f) Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município.
- g) Credenciar, junto a Secretaria Municipal de Solicitante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- h) Emitir, Nota fiscal/fatura discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda,2



ser anexado a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor.

i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

j) Entregar os materiais/Executar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos.

l) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.

#### **CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**

4.1 A execução do contrato será acompanhada pelo servidor, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO**

5.1 O preço global do fornecimento é de **R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**, conforme proposta comercial de preços unitários da contratada, constante da Planilha de Formação de Preços do termo de referência Edital, apresentada pela contratada, anexada ao presente contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento, à **CONTRATADA**, pelos produtos efetivamente fornecidos, de acordo com a importância constante da respectiva nota fiscal/fatura.

O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, no banco e respectiva agência mencionadas em sua proposta, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital/Empenho, cabendo ao contratado comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame licitatório.

A **CONTRATADA** deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo, número do Empenho e número da Autorização de Fornecimento.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O **CONTRATANTE**, na condição de TOMADORA DOS SERVIÇOS, reterá o ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) de todos os prestadores de acordo com a lista de serviços contida no Artigo 151 da Lei nº 2662/2006-CTM.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O índice a ser utilizado para o reajuste, será o INPC/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período, de acordo com o artigo 40, inciso XI.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

6.1 Serão utilizados como referência posteriormente, assim como dispõe as cláusulas 6.2 e 6.3, os seguintes recursos.

**Ficha: 0000549**

Órgão: 100000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 100200 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0033- ATENDIMENTO À REDE DE SERVIÇOS SOCIO- ASSISTENCIAIS

Projeto/Atividade: 2.293- ACOES DE ENFRENTAMENTO COVID

Elemento Despesa: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 131100000000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS

6.2 Na licitação a ser realizada para Registro de Preços, não haverá prévia reserva orçamentária e o quantitativo do objeto pretendido será indicado em termos estimativos, em função do consumo mensal ou anual, sendo a dotação orçamentária indicada somente no momento da efetiva aquisição e/ou contratação dos serviços.

6.3 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, e será a cargo da Secretaria requisitante, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO**

7.1 O contrato terá sua vigência no **período de 06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

7.2 O contrato estará vigente a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1 - A entrega/Instalação dos materiais dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias**



**consecutivos após o recebimento da Autorização de Fornecimento e solicitação do setor;** O fornecimento será realizado de forma PARCELADA (CONTINUA E FRACIONADA).

**8.2 - Os materiais serão entregues e instalados** no almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social: **RUA DEODATO VITAL DOS ANJOS, S/N, BAIRRO NOVO HORIZONTE, PEDRO CANÁRIO/ES, CEP. 29.970-000, sem nenhum ônus para a Contratante e após prévio agendamento do Setor Responsável.** Horário para entrega das 08:00h as 12:00h e das 13:00h as 17:00h de segunda feira a sexta feira.

8.3 Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações estabelecidas no Edital/Empenho, observando-se, também os prazos de entrega estabelecidos para que se declarem os aceites.

8.4 A secretaria poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do material.

8.5 No ato da entrega dos materiais a empresa vencedora do certame deverá encaminhar o Termo de Garantia dos materiais, visando assegurar a Secretaria requisitante a reclamação de troca dos mesmos, caso seja constatado alguma falha/irregularidade ou anormalidade.

8.6 O objeto da licitação será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editacionais e posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

9.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 3.555/2000, como falharem ou fraudarem na execução do contrato/ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

10.1.1 Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

10.1.1 Multa - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de;



cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

10.1.1.1 As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;

c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compras: até 02 (dois) anos;

10.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

10.3 Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.3.1 O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

10.4. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar das





intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

**Pedro Canário/ES, 16 de Dezembro de 2020.**

**BRUNO TEÓFILO ARAÚJO**  
Prefeitura Municipal  
**Contratante**

**DIEGO GROSSMANN DA SILVA ARRUDA**  
Arruda Comércio de Prod. de Limpeza - Eireli  
**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

1º) \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2º) \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_



**ANEXO I**

**LOTE 12**

| ITEM               | CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                  | MARCA | UND   | QTD | V. UNIT. | V. TOTAL         |
|--------------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|----------|------------------|
| 12                 | 12593  | ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70°<br>EMBALAGEM: GALÃO COM MÍNIMO<br>DE 5 LITROS / VALIDADE MÍNIMA 18<br>MESES NO ATO DA ENTREGA /<br>REGISTRO NO MS | DP    | GALÃO | 500 | R\$23,00 | R\$<br>11.500,00 |
| <b>TOTAL GERAL</b> |        |                                                                                                                                                |       |       |     |          | <b>11.500,00</b> |